

RESOLUÇÃO TGQ Nº 02/2016

Niterói, 17 de março de 2016.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química, em reunião ordinária de 17/03/2016, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, RESOLVE estabelecer critérios complementares para ingresso no Curso de Graduação em Engenharia Química da UFF, nas seguintes modalidades: Transferência – Facultativa e Interinstitucional; Reingresso por concurso público e Mudança de Curso.

Art. 1º - Transferência Facultativa – vinculação à UFF de discente regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, mediante aprovação e classificação em concurso público, condicionada à existência de vaga.

§ 1º - O candidato deverá ter cursado, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e, no máximo, 2300 (duas mil e trezentas) horas na Instituição de origem, em curso de Engenharia Química ou outro curso de Engenharia ou Bacharelado em Química ou em Química Industrial.

§ 2º - O candidato deverá apresentar coeficiente de rendimento (CR) acumulado de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor máximo atribuído pela Instituição de origem, e registrado no Histórico Escolar.

§ 3º - O candidato deverá fazer duas provas, sendo uma de Redação e outra de conteúdos específicos de Matemática e Química, obrigatórios do currículo do curso de graduação em Engenharia Química.

Art. 2º - Transferência Interinstitucional – vinculação à UFF de discente regularmente matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior na qual tenha ingressado por processo seletivo, em curso de Engenharia Química ou outro curso de Engenharia ou Bacharelado em Química ou em Química Industrial, condicionada à existência de vaga.

§ 1º - Serão apreciados, exclusivamente, os requerimentos de discentes que:

I- Apresentem coeficiente de rendimento (CR) de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor máximo atribuído pela Instituição de origem, e registrado no Histórico Escolar;

II- Tenham cursado, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e, no máximo, 2300 (duas mil trezentas) horas no curso de graduação na Instituição de origem.

Art. 3º - Reingresso por concurso público – forma de ingresso permitida a portador de diploma de curso de graduação, regulamentada por edital específico e condicionada à existência de vaga.

§ 1º - O candidato deverá ser portador de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido, oriundo desta ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - O candidato deverá apresentar coeficiente de rendimento (CR) acumulado de, no mínimo, 70% (sessenta por cento) do valor máximo atribuído pela Instituição de origem, e registrado no Histórico Escolar.

§ 3º - O candidato deverá fazer duas provas, sendo uma de Redação e outra de conteúdos específicos de Matemática e Química, dos programas do Ensino Médio, especificados no edital do concurso.

Art. 4º - Mudança de Curso – procedimento facultado ao discente para que possa mudar de curso na UFF, condicionado à existência de vaga.

§ 1º - O candidato deverá ser discente regularmente matriculado em curso de graduação da UFF, pertencente Escola de Engenharia (TCE) ou ao Instituto de Computação (IC) ou ao Instituto de Matemática e Estatística (IME) ou ao Instituto de Física (IF) ou ao Instituto de Química (IQ).

§ 2º - O candidato deverá apresentar coeficiente de rendimento (CR) acumulado de, no mínimo, 70% (sessenta por cento) do valor máximo atribuído no curso de graduação de origem, e registrado no Histórico Escolar.

§ 3º - O candidato deverá ter cursado, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e, no máximo, 2300 (duas mil e trezentas) horas no curso de graduação de origem.

§ 4º - O candidato deverá fazer duas provas, sendo uma de Redação e outra de conteúdos específicos de Matemática e Química, obrigatórios do currículo do curso de graduação em Engenharia Química.

Art. 5º - Nas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso por concurso público e Mudança de Curso, à prova de Redação atribuir-se-á peso um e à prova de conteúdos específicos, peso dois a cada um dos conteúdos de Matemática e Química. A nota final será calculada por média aritmética ponderada.

Art. 6º - Os demais critérios considerados serão aqueles estabelecidos nos Capítulos VI e VII do Título I do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP 001/2015) e na Resolução CEPEX Nº 449/2015.

Art. 7º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT´ANA COUTINHO
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia Química
#####